

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil

NÚMERO 30.940 Cr\$ 0,40

NÚMERO ATUALIZADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.653, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre concessão de subvenção.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder à Guarda Noturna da Capital, a subvenção anual de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, neste exercício, correrão por conta da verba n. 71-8-28-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.654, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas no Serviço Portuário, em Santos.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam instituídas na Tabela IV da Peça Permanente do Quadro Geral, 1 (uma) função gratificada de chefe e 30 (trinta) funções gratificadas de auxiliares, às quais correspondem, respectivamente, as gratificações anuais de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 2.º — Os funcionários designados para exercer as funções ce que trata este decreto-lei e que são as do Capítulo VI — Do Serviço Portuário — do decreto-lei n. 11.443, de 26 de setembro de 1939, ficam sujeitos a 8 (oitava) horas de trabalho por dia e obrigados, quando designados pela Chefia, a prestação de serviço fóra desse horário, em dias úteis ou não.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 6 — Pessoal do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.655, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aplicação do decreto-lei n. ... 1.425, de 30 de dezembro de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decretaria:

Artigo 1.º — Aplica-se o disposto no decreto-lei n. 1.425, de 30 de dezembro de 1941, aos servidores das Caixas Econômicas do Estado e Instituto de Presidência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.656, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre concessão de favores e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devolutivamente autorizado pelo Presidente da República,

Decretaria:

Artigo 1.º — As empresas ou aos particulares que, no território do Estado, construirem hotéis dentro do

prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente decreto-lei, serão concedidas estas regalias:

a) isenção do pagamento dos impostos estaduais que gravarem as respectivas construções;

b) isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos impostos que incidirem sobre esse ramo de negócios.

Artigo 2.º — As aquisições de terrenos, realizadas no prazo fixado no art. 1.º e destinadas à construção imediata de hotéis, ficarão isentas do pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Parágrafo único — Os adquirentes de terrenos nas condições estipuladas neste artigo, que, no prazo de 12 (doze) meses, da data da aquisição do terreno, não derem entrada, na repartição competente, aos pedidos de licenciamento das obras de construção, ficarão obrigados ao pagamento das importâncias correspondentes às isenções de que se beneficiaram.

Artigo 3.º — Para que possam gozar das vantagens previstas neste decreto-lei, os hoteis a serem construídos deverão ter, além das peças obrigatorias e normais em edifícios dessa natureza, quartos com sala de banho privativa nas seguintes quantidades mínimas: São Paulo (Capital) 200 (duzentos) quartos; no interior do Estado 40 (quarenta) quartos, com 20 (vinte) salas de banho privativas.

Parágrafo único — Para as estações balneárias e as estâncias hidrominerais e climáticas observar-se-á o número de 20 (vinte) quartos com sala de banho privativa.

Artigo 4.º — Ao uso dos edifícios construídos nos termos deste decreto-lei, para finalidade diferente da que nele se prevê, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de utilização efetiva dos mesmos como hoteis, preceberá sempre autorização dos poderes competentes o prazo resarcimento das importâncias de todos os impostos e taxas que não tiverem sido, em tempo, cobrados.

Artigo 5.º — Aos hoteis existentes no Estado ou em construção e, também aos que se adaptarem convenientemente, inclusive quanto às condições de capacidade e conforto, poderão ser, a critério das autoridades competentes, e a partir da data em que estas se manifestarem favoravelmente, esvincidas os tarefas previstas no art. 1.º, letra b", deste decreto-lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Resolve nomear os drs. Mário de Campos Penteado, Joaquim Manuel Fonseca Lima e Antônio Silveira Melo, para, representando, respectivamente, a Comissão de Abastecimento do Estado de São Paulo e a Companhia de Armazéns Cerais do Estado de São Paulo; a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e o Banco do Estado, constituem a Comissão incumbida de regularizar o financiamento dos produtos agrícolas — arroz, milho e feijão — de acordo com os preços mínimos establecidos pela própria Secretaria da Agricultura e Comissão de Abastecimento acima referida.

Falício do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Melo Moraes

Processos despachados pelo Interventor Federal em 19 do corrente:

da Secretaria da Educação. Propõe o afastamento de Odette Gonçalves e Dalila Job dos Santos, professoras primárias, para prestarem serviços, respectivamente, na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, da Capital, e na Delegacia Regional do Ensino de Bauru, pelo prazo de um ano. (SI. 2.017-45): — "Autorizo".

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que Domiciana de Almeida Nogueira, bibliotecária da Escola "Caetano de Campos" nesta Capital, solicita pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados naquele estabelecimento. (SI. 2.648-45): — "Aprovo" (o parecer do D.S.P., contrário ao pretendido);

da Secretaria da Educação. Propõe a prorrogação do afastamento de Ermelinda Azeredo Mattos, professora do Grupo Escolar "Paulino Carlos", em São Carlos, servindo junto à Diretoria do grupo escolar "João Kopke", nesta Capital. (SI. 1.170-45): — "Autorizo".

da Secretaria da Educação. Propõe o afastamento de Dinah Nogueira de Andrade, professora primária com exercício no grupo escolar de Vila Sabina, em Lins, para, nos termos do art. 1.º do decreto n. 13.444, de 2-6-43, combinado com o art. 41 do decreto-lei n. 12.273, de 23-10-41, prestar serviços junto à Delegacia Regional do Ensino de Sorocaba, como educadora sanitária. (SI. 2.018-45): — "Autorizo".

da Secretaria da Educação. Propõe a admissão dos srs. Milton Ferreira Bento e Rubens Buzzi para, na qualidade de extranumerários mensalistas e com o salário

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CIRU DI ABAUCC CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória n. 358 364 - C. Postai, 231-B

de referência XII, exercerem a função de contabilista auxiliar, no Departamento da Profissão da Lepre. (SI. 2.793-44): — "Autorizo".

da Secretaria da Educação. Propõe a aquisição do Dr. Mario Fontari, para, na qualidade de extranumerário mensalista, exercer as funções de médico no Instituto "Dr. Adhemar de Barros", com o salário da referência XII. (SI. 901-44): — "Autorizo".

de Affonso Fioravante Curcio, filho de d. Anna Fiori Curcio. Solicita lhe seja entregue o título declaratório de cidadão brasileiro, concedido à sua progenitura, já falecida. SI. 3162-42): — "Entregue-se, sob referência".

de Antônio Dias Ferraz e outros, servidores da justiça, em Tietê. Solicitam seja sustada, temporariamente, a cobrança de imposto do selo por verba que recaia sobre seus cartórios (SI. 2656-44): — "O assunto é solucionado. Arquive-se".

de João Ramos Rosário, funcionário do Corégio Estadual de Ribeirão Preto. Pede reconsideração do ato que investiu Nestor Guimarães no cargo de escrivário daquele estabelecimento e seu consequente aposentamento naquele cargo. (SI. 2036-45). — "Arquive-se, por ter, o peticionário, infringido o disposto no inciso I, letra b, do art. 219 do Estatuto";

de Clarice Pinto, funcionária do Departamento Estadual de Estatística. Pede seja dado andamento ao requerimento que dirigiu ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. (SI. 5297-44): — "Arquive-se, por infringência do disposto no inciso I, letra b, art. 219 do Estatuto";

de José Cândido dos Reis, coletor estadual em Limeira. Pede promoção ao cargo de coletor de 2.ª classe. (SI. 2125-45): — "Arquive-se, por infringência do disposto no inciso I, letra b, art. 219 do Estatuto";

de Jorge Siqueira de Araujo, inspetor de compras, adido à Secretaria da Fazenda, com exercício n.º D. E. L. P. Recorre de despacho do Secretário da Fazenda que lhe indeferiu pedido de pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. (SI. 2133-45): — "Arquive-se, por infringência do disposto no inciso I, letra b, art. 219 do Estatuto";

de Odilon Bueno de Camargo. Pede reconsideração do despacho que lhe aplicou a pena de demissão, em virtude de processo administrativo instaurado na Colegiada de Presidente Prudente. (SI. 1254-45): — "Reconsidere o despacho de 23 de março p. p., que trata da aplicação ao sr. Odilon Bueno de Camargo, da pena de demissão, para lhe aplicar a de suspensão, por 30 dias".

do Departamento do Serviço Público. Propõe a remissão de Maria Beatriz Ferraz Rolim de Araújo, Margarida Maria do Rego Fagundes e Lygia da Costa Barbosa para, na qualidade de extranumerários mensalistas e com o salário da referência VII, exercerem a função de estatística, na Diretoria de Viação, da Secretaria da Viação. (SI. 531-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que d. Lúcia Barreto da Costa, educadora sanitária do Serviço de Centros de Saúde da Capital, solicita 24 meses de licença nos termos do art. 17º do Estatuto. — (SI. 2077-45) — "Autorizo por 6 meses".

(*) DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 1945, LAVRADAS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

ADMITINDO para o Departamento Estadual da Ciência, como extranumerários mensalistas, onerando essa despesa a dotação consignada no item 101, verba 6, do orçamento vigente;

— de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944;

Anita Bernarcini, Celia Menezes, Elvira da Conceição Martinho, Maria de Lourdes Del Nero, Lourdes Maerl, Francisco e Adalzira Amaral Cruz para exercerem a função de Atendente, referência VII (sete);

ADMITINDO para a Divisão do Serviço de Tubercolose do Departamento de Saúde, como extranumerários centralizados, correndo essas despesas por conta dos recursos a que se refere o Decreto n. 14.444, de 3 de janeiro de 1945 e ficando o Secretário da Educação autorizado a assinar os respectivos contratos, de conformidade com o modelo A-1, baixado com a Portaria D.E.P. 82-24, de 7 de abril de 1944;